



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 202

Reajusta o quadro de funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O funcionalismo do município de Pirassununga fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos constantes do art. 5º, a saber:-

REPARTIÇÕES E CARGOS	FUNÇÕES
<u>Distrito da Sede</u>	
<u>GABINETE</u>	
1	Inspetor de Obras
1	Fiscal Geral de Serviços Públicos
1	Fiscal Urbano
1	Encarregado do Patrimônio e Almoxiarado
1	Bibliotecário
<u>SECRETARIA</u>	
1	Secretário
1	Auxiliar de Secretaria
1	Porteiro Contínuo
<u>TESOURARIA</u>	
1	Tesoureiro
<u>CONTADORIA</u>	
1	Contador
1	1º Escrivão
1	2º Escrivão
<u>EXPEDIENTE</u>	



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

REPARTIÇÕES E CARGOS	FUNÇÕES
1	Encarregado
1	2ª Escrivário
LANÇADORIA	
1	Leçador
1	2ª Escrivário
DEPARTAMENTO DE ÁREAS	
RECEITAS	
1	Encarregado
1	Químico Tratista de Água
DEPARTAMENTO EDUCACIONAL	
18	Professores
DISTRITO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	
1	Fiscal

Art. 2º - Fica criado um quadro suplementar de funcionários, cujos cargos já exercidos efetivamente, serão extintos quando se vagarem:-

CARGOS	FUNÇÕES
1	Auxiliar de Estatística
1	Fiscal de Estradas
1	Fiscal de Matadouro
2	Fiscais auxiliares
1	Guarda Jardins
1	Zelador do Cemitério
1	Zelador de Matadouro
1	Zelador da Represa Velha
1	Zelador da Represa Nova
1	Auxiliar de Matança
1	Traterista
2	Motoristas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

CARGOS	FUNÇÕES
1	Lançador-Recebedor do Distrito

Art. 3º - Aos funcionários que já exerçam funções correspondentes aos cargos constantes dos artigos 1º e 2º fica assegurado o direito de neles serem providos.

Art. 4º - Os cargos mencionados nos arts. 1º e 2º são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo as funções de professor, que serão em caráter interino.

Art. 5º - Fica aprovada a seguinte Tabela de Vencimentos do pessoal, constantes do Quadro:-

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Secretário	42.000,00✓
Contador	42.000,00✓
Tesoureiro	42.000,00✓
Lançador	33.600,00✓
1º Escrivão	33.600,00
Auxiliar de Secretaria	33.600,00
Encarregado de Expediente	33.600,00✓
2º Escrivão	30.000,00✓
Auxiliar de Estatística	21.600,00✓
Encarregado do Patrimônio e Almoxarifado	26.400,00✓
1 Porteiro Contínuo	21.600,00✓
Encarregado dos Serviços de Água e Esgoto	24.000,00✓
Químico Tratista d'Água	24.000,00✓
Fiscal Geral de Serviços Públicos	30.000,00
Inspetor de Obras	30.000,00✓
Fiscal Urbano	26.400,00
Fiscal de Estradas	26.400,00✓
Fiscal do Matadouro	24.000,00✓

544.800,00



(MOD. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
Fiscal Auxiliar	21,600,00
Guarda Jardins	21,600,00
Zelador do Cemitério	22,800,00
Zelador do Matadouro	21,600,00
Zelador da Represa Velha	21,600,00 ✓
Zelador da Represa Nova	21,600,00 ✓
Auxiliar de Matança	15,600,00 ✓
1 Motorista	19,200,00
1 Motorista	14,400,00
1 Tratorista	24,000,00
Bibliotecário	14,400,00
Professor	24,000,00
Lançador Recebedor do Distrito	21,600,00
Fiscal do Distrito	19,200,00

Art. 62 - Ficam obrigados os titulares dos cargos de Zelador do Cemitério, Zelador do Matadouro, Zelador da Represa Velha, Zelador da Represa Nova, ao pagamento de prprios municipais em que residam, na conformidade do § único do art. 82 da lei nº 20, de 20 de Março de 1948.

Art. 72 - Os funcionários aposentados passarão a perceber os seus proventos na base estabelecida aos da atividade, na presente lei, em idênticos cargos ou funções.

Art. 82 - Os aumentos determinados pela execução da Tabela de Vencimentos constante do art. 52 entrarão em vigor a 1º de janeiro de 1953, nas seguintes condições:- 75% do aumento será pago no exercício de 1953 e o aumento total a partir de janeiro de 1954.

Art. 92 - As despesas decorrentes do presente reajustamento correrão pelas verbas próprias, já consignadas na peça orçamentária para o exercício de 1953.